

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2020

PROCESSO Nº.: 6110.2020/0006544-0

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ N.º: 33.534.793/0001-88

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO CANON MODELO AQUILION LIGHTNING 16, NO SETOR DE IMAGEM, NA SALA DE TOMOGRAFIA, LOCALIZADA NO PAVIMENTO TÉRREO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA, UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM), PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

VALOR TOTAL: R\$ 200.537,63 (duzentos mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.1.507.4.4.90.51.00

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED]/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.534.793/0001-88, com sede na Rua Capetinga, 122 – Jardim Bom Clima – Guarulhos – SP – CEP: 07122-100, neste ato representada pelo **SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº [REDACTED]/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade, edição de **18/04/2020**, na página nº **91**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO CANON MODELO AQUILION LIGHTNING 16, NO SETOR DE IMAGEM, NA SALA DE TOMOGRAFIA, LOCALIZADA NO PAVIMENTO TÉRREO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA, UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM), PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, conforme Termo de Referência.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a)** Termo de Referência
- b)** Proposta da Contratada

1.2 Locais da Prestação de Serviço/Fornecimento

HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA

Sala de Tomografia – Setor de Imagem - Pavimento Térreo.

R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo - SP, 08210-590.

Diretoria Administrativa – Telefone: 3394 9001

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A Contratante deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2.2. A **CONTRATANTE** manterá um livro de ocorrência nas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- 2.3. A **CONTRATANTE** deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAESTRUTURA ELETROMECÂNICA DE ENCAMINHAMENTO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO

- 3.1 O fornecimento dos cabos de alimentação para o equipamento no setor de Tomografia é de fornecimento do contratante composto por 5 condutores flexíveis com isolamento HEPR 95 mm² com comprimento de 150 metros por condutor nas cores (3 x preto, 1 x azul e 1 x verde).
- 3.2 A infraestrutura eletromecânica terá origem na cabine secundária do quadro de distribuição geral do transformador com tensão de saída em 380 V até a sala de tomografia.
- 3.3 As instalações a partir da origem devem ser metálicos, aterrados e exclusivos a fim de minimizar interferência eletromagnética e acoplamentos indutivos com o sistema elétrico do hospital, sendo proibida a utilização de qualquer infraestrutura de encaminhamento existente.
- 3.4 Para as instalações no perímetro externo do hospital até adentrar na área interna pelo refeitório devem ser utilizados eletrodutos do tipo pesado, fixados em alvenaria nas paredes da cabine secundária fora do alcance e contato manual com funcionários e veículos que transitam pelo pátio de descarga interno do hospital.
- 3.5 Dentro da área interna podem ser utilizados eletrodutos ou eletrocalhas com tampa acima do forro contornando todas as interferências existentes no trajeto (tubulações de águas, esgoto, gases, eletrocalhas elétricas, etc..).
- 3.6 A entrada da infraestrutura na sala do tomógrafo deve ser por furo a ser executado na laje do piso do tomógrafo conforme projeto do fabricante - Anexo.

- 3.7** Os condutores antigos do equipamento existente devem ser desinstalados e deixados no eletroduto abaixo da laje do piso. Os fusíveis de proteção na cabine secundária devem ser removidos e substituídos por disjuntor tripolar em caixa moldada com corrente de curto circuito acima de 30.000 Amperes e corrente nominal compatível com a carga definida pelo fabricante.

CLAUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES CIVIS PARA INFRAESTRUTURA DE ELÉTRICA

- 4.1** Abertura de furos em parede na cabine secundária para passagem de eletrodutos tipo pesado. Ancoragem de suportes e trilhos pela passarela existente entre cabine secundária e entrada principal de materiais.
- 4.2** Remoção e restauração de parte do forro de gesso no refeitório para passagem dos eletrodutos vindos da cabine secundária. Remoção e restauração do forro de gesso acartonado no corredor principal para instalação de infraestrutura acima do forro. Remoção e restauração do forro de gesso no setor do almoxarifado da farmácia para instalação de eletrodutos e ou eletrocalhas.
- 4.3** Perfuração em laje do piso da sala do tomógrafo para entrada de eletrodutos.

CLAUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES CIVIS NA SALA DO TOMOGRAFO

- 5.1** Deverá ser prevista, pela CONTRATADA, toda manobra necessária para instalação do tomógrafo prevendo a forma de transporte horizontal a instalação deste, sem causar transtornos à unidade hospitalar.
- 5.2** Cálculos e reforços estruturais (se necessário), para que a base de concreto do piso localizado no pavimento térreo resista à fixação e sobrecarga.
- 5.3** Substituição de porta com folha dupla revestida com chumbo para proteção radiológica.
- 5.4** Instalação de eletrocalhas entre os diversos equipamentos a serem instalados conforme projeto da CANON.
- 5.5** Remoção e instalação de novo piso vinílico na sala do tomógrafo e sala de comando.
- 5.6** Pintura de paredes e forro da sala de exames e de comando.
- 5.7** Todos os serviços a serem executados não devem ter interferência na operação e funcionamento do hospital, serviços a serem realizados dentro de outros setores devem ser programados junto a direção administrativa.

- 5.8 Qualquer falha apresentada no funcionamento do Tomógrafo, se constatada que é devido a falhas na rede elétrica, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca de elementos ou realizar manutenção necessária de modo a garantir o perfeito desempenho do equipamento;

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá conferir as medidas no local de acordo com o ANEXO IA (modelo de planilha) do Termo de Referência.
- 6.2 Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade de propriedades do Hospital e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;
- 6.3 Caberá à **CONTRATADA**, integral responsabilidade por quaisquer danos causados à infraestrutura do Hospital Municipal Dr. Waldomiro de Paula e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte, obrigando-se a refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer dano e/ou ressarcir prejuízos causados a terceiros;
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 6.5 A empresa será responsável pelo fornecimento de mão de obra treinada e capacitada, bem como de todo material, equipamento, ferramenta e acessório necessário à execução dos serviços;
- 6.6 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte do material necessário aos serviços nas dependências do Hospital.
- 6.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- 6.8 Todos os funcionários destacados para os serviços deverão passar por orientação na Seção de Segurança de Trabalho antes de seu início;

- 6.9** A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- 6.10** Em caso de acidente do trabalho, a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- 6.11** A empresa deverá manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como remover resíduos proveniente da execução dos serviços para fora dos limites do hospital;
- 6.12** As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela **CONTRATADA**, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.
- 6.13** Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro eletricista credenciado junto ao CREA;
- 6.14** A empresa deverá agir em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 6.15** A **CONTRATADA** deverá apresentar um Laudo Técnico de medição do aterramento, conforme NBR 13.534/NBR 5410. A medição deverá ser realizada tanto na sala que receberá o tomógrafo, quanto na Cabine e deverá apresentar o valor da resistência elétrica em *Ohms*, obedecendo aos parâmetros do novo Tomógrafo.
- 6.16** A **CONTRATADA** deverá, também, apresentar um laudo da resistência de isolamento dos cabos, de modo a garantir a boa instalação destes e que atenda as necessidades do novo Tomógrafo.
- 6.17** A adequação da rede elétrica e QDF deverão ser acompanhadas por profissional habilitado com registro no CREA para fornecimento de A.R.T.
- 6.18** Os serviços serão contratados através do regime Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 200.537,63** (duzentos mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), nele estando incluídos todos os dos materiais e mão de obra da **CONTRATADA**.
- 6.2.** O pagamento será realizado por meio de 2 (duas) medições, conforme abaixo:

6.2.1 1º medição: 40% do valor global após 15 dias corridos da ordem de início;

6.2.2 2º medição: 60% do valor global após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço;

6.3. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.1.507.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1 O Prazo de conclusão será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão de **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação com justificativa encaminhada pela **CONTRATADA** à Engenharia Hospitalar da Autarquia Hospitalar Municipal para análise e possível autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 Após a finalização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sobre os serviços, a partir da data do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços;

8.2 Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para o Cliente e Fiscalização, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundo de mau uso por parte da Contratante.

CLÁUSULA NONA - HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista (responsável técnico);

9.2 Comprovar por meio de 1 (um) conjunto Atestado/CAT, do responsável técnico, de manutenção, reforma, ampliação ou construção de edificação.

9.3 Comprovar por meio de 1 (um) conjunto Atestado/CAT, da empresa, de manutenção, reforma, ampliação ou construção de edificação de pelo menos 400m².

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 10.2** Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 10.2.1** Advertência;
- 10.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;
- 10.2.4** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 10.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total, ou ainda na recusa imotivada em retirar a nota de empenho.
- 10.2.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 10.2.7** Declaração de Inidoneidade.
- 10.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 10.5** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.5** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 11.6** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas) vias** de igual teor.